

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0210/75

INTERESSADO: COLÉGIO "CRUZEIRO DO SUL"/SANTOS

ASSUNTO : Plano de Curso Supletivo de 2º Grau

RELATOR : Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 298/77 - CEEG - Aprov. em 04/05 /77

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação reime-teu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo CEE nº 0210/75.

Trata-se de curso a nível de ensino do Segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado e fundador, a "título precário, pela Portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal publicada no D.O. de 04/06/74, no estabelecimento situado à Rua Euclides da Cunha, 245, em Santos, mantido pelo Colégio "Cruzeiro do Sul".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no art. 22 da Deliberação CEE 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assessoria junto à Câmara do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2º Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2º bem como "caput" e § 1º do artigo 9º da Deliberação CEE nº 14/73 do Colégio "Cruzeiro do Sul"/Santos, considerados regulares os atos escolares até aqui realizados.

2. Fica o estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminha-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 1° de abril de 1.977

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, LIONEL CORBEIL, OSWALDO FRÓES, E MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA.

Sala da CESG, em 20 de abril de 1.977

A) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Vice Presidente em
exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04/05/77

a) Cons° JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente,
em exercício da Presidência.